



Câmara Municipal de Belém

Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – PRB

Presidente

PROJETO DE LEI /2017

TORNA OBRIGATÓRIA A PROPAGANDA QUE DIVULGA O NÚMERO DISQUE DENÚNCIA, 181, COM ÊNFASE NA CAMPANHA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, A SER IMPLANTADA ATRAVÉS DE "BUSDOOR" NA PARTE TRASEIRA DOS ÔNIBUS NA REDE URBANA DE TRANSPORTE COLETIVOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º- As empresas conveniadas ao transporte coletivo municipal ficam obrigadas a ceder o percentual de 20% de sua frota para que a Prefeitura Municipal de Belém, através do sistema "BUSDOOR" educativo, divulgue o número do disque denúncia, 181, com ênfase na Campanha de Violência contra a Mulher na parte traseira dos ônibus.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor no prazo de até noventa dias, contados da data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Salão Plenário Bittencourt, em 14 de fevereiro de 2017.


vereadora Simone Kahwage



2

Câmara Municipal de Belém

Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – PRB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo divulgar de maneira ampla o número de denúncias de combate a violência, 181, com ênfase nas praticadas contra a mulher, no município de Belém.

É de conhecimento público e notório que o combate a violência, através dos meios legais, de modo geral, não surte o efeito desejado, e investir em campanhas que visem minimizar quaisquer tipo de violência, em especial as praticadas no âmbito familiar, e atinjam o maior número de cidadãos, é dever do Poder Público Municipal, conforme preceitua o inciso XLIV do art. 37 da Lei Orgânica do Município que determina o seguinte:

Art. 37- Compete ao Município, no âmbito de sua autonomia, promover o bem-estar de sua população, dispor e cuidar de seu peculiar interesse, cabendo-lhe, especialmente:

(...) omissis

XLIV- dar prioridade a medidas que visem o fortalecimento da instituição familiar desenvolvendo políticas de proteção, inclusão, promoção e prevenção social voltadas a todos os membros da unidade familiar. (grifamos)

No mesmo direcionamento, tal proposta encontra amparo legal no inciso IX, do art. 37 da Lei Orgânica do Município de Belém, haja vista que é de competência do município organizar, controlar, conceder e permitir serviços de transporte. Posto isto, a utilização da propaganda educativa na parte traseira dos ônibus facilitaria sobremaneira o acesso a informação aos meios de denúncia a violência. Porquanto, atualmente, a frota de ônibus na região metropolitana da capital ultrapassa 2.260 coletivos, servindo aos mais diversos bairros da cidade.

Acreditamos, por meio deste instrumento legal, colaborar com a população ao garantir acesso à informação especialmente para aquelas pessoas mais simples, que pouco acesso tem às normas em vigor neste País.

Expostos os motivos, solicitamos o apoio dos senhores vereadores para aprovação da presente proposta de Lei.

Simone Kahwage
Vereadora Simone Kahwage